



PROGRAMA  
**DEMOCRACIA  
ATIVA**

# O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Conselheiro Substituto do TCE/MT



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

# SÍNTESE DO CONTEÚDO

- momento atual
- obrigações, alterações, prazos e interligação do PPA, LDO e LOA
- casos excepcionais de não aprovação do projeto de LOA
- orçamento impositivo – caso específico do Estado de Mato Grosso
- orçamento participativo
- audiências públicas

# ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- funções típicas
  - legislar
  - exercer controle
- funções atípicas de gestão

# MOMENTO ATUAL

- amadurecimento das instituições e sociedade
- profissionalização da Administração Pública
- transparência
- responsabilização pessoal e institucional

# AMUDECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E DA SOCIEDADE

- investigação de agentes políticos e servidores, em diversos níveis e instâncias
- cobrança por ações públicas efetivas

# PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- reformas e emendas
- novas formas de prestação de serviços públicos
- nova visão de contratar serviços públicos
- LRF
- normas gerais emanadas por instituições federais

# TRANSPARÊNCIA

- LC 131/09; Lei 12.527/11
- APLIC – informação para TCE/MT e sociedade
- denúncias apresentadas pela sociedade
- acompanhamento concomitante no exercício pelo TCE/MT
- GEO-OBRAS
- avaliação de políticas públicas – internet
- relatório auditoria, parecer MP e julgamento – internet
- julgamento plenário TCE ao vivo e segmentado em vídeo

# RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

## exigências para transferências voluntárias

- prestações de contas anteriores
- RPPS
- aplicação mínima em saúde e educação
- limites de endividamento e de pessoal
- transparência de receitas e despesas – tempo real

# RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL

## apuração de responsabilidade - exemplos

- gestor, ordenador de despesa e contador
- liquidantes de despesa
- responsável patrimônio e financeiro
- comissão licitação e equipe pregão
- gestor do contrato
- controlador interno

# ORÇAMENTO PÚBLICO



# SÍNTESE DO CONTEÚDO

## emendas ao projeto de LOA:

- possibilidades de emendas
- reestimativa de receita
- aumento de despesa no projeto – é possível?
- emendas impositivas – CF e CE

# SÍNTESE DO CONTEÚDO

## alterações do orçamento durante a execução:

- créditos adicionais
- alterações por lei
- autorizações na LOA
- transposição, remanejamento e transferência
- remanejamentos e alterações do QDD

# PPA, LDO E LOA

CF, art. 165

- **Plano Plurianual – PPA**

- programas, ações, objetivos e metas

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

- diretrizes para elaboração e alteração da LOA
- objetivos e metas para o exercício seguinte
- metas e riscos fiscais

- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

- estima a receita e fixa a despesa

# ORÇAMENTO PÚBLICO

PEÇA ORÇAMENTÁRIA	UNIÃO		ESTADO DE MATO GROSSO
	PRAZO PARA ENVIO	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO	PRAZO PARA ENVIO
PPA	31/08 4 meses antes do primeiro exercício financeiro	22/12 encerramento da primeira sessão legislativa	30/08 do primeiro ano do mandato do Governador
LDO	15/04 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro	17/07 encerramento do primeiro período da sessão legislativa	até 30 de maio
LOA	31/08 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro	22/12 encerramento da sessão legislativa	até 30 de setembro

# AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

incentivo à participação popular nas peças orçamentárias:

- *LC 131/2009. Art. 1º. O art. 48 da LC 101/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 48, parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

# AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

- Acórdão TCE/MT 669/2006:
  - compete ao Chefe do Poder Executivo convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento
  - maior participação popular
  - não há impedimento para convocação pelo Chefe do Poder Legislativo – observar a Lei Orgânica Municipal

# ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 165 e 84

**Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Compete privativamente ao **Presidente da República**:

(...)

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o **plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento** previstos nesta Constituição.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 166, § 6º

Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão **enviados pelo Presidente da República** ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

# ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 165, § 9º, I

- **cabe à lei complementar** dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, **os prazos**, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual
- Lei Federal nº 4.320/1964: foi recepcionada pela Constituição Federal - status de Lei Complementar
- Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964: regulamentam parcialmente o dispositivo constitucional
- esta Lei Complementar ainda não existe, na sua plenitude

# ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 35, § 2º - ADCT

“Até a **entrada em vigor da lei complementar** a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

# ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 35, § 2º - ADCT

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

# ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DO PPA NA LRF

Art. 3º. O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

(...)

§ 2º. O projeto de que trata o *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

- *caput* e parágrafos vetados
- era o único dispositivo do PPA na LRF

## MOTIVOS DE VETO DO ART. 3º - LRF

- reduzido período para elaboração do PPA, por parte do Executivo e para apreciação pelo Poder Legislativo
- inviabiliza o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações de governo
- exige uma estreita integração do plano plurianual com o Orçamento da União e os planos das unidades da Federação
- a fixação de mesma data para que a União, os Estados e os Municípios encaminhem ao Poder Legislativo não leva em consideração a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação, inclusive os pequenos municípios

# ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DA LOA NA LRF

Art. 5º, § 7º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia quinze de agosto de cada ano. (parágrafo vetado)

## **Motivos de veto:**

- Estados e Municípios possuem prazos de encaminhamento que são determinados pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas Municipais
- a fixação de uma mesma data para que os entes enviem o projeto ao Poder Legislativo contraria interesse público, pois não considera a complexidade, as particularidades, as necessidades de cada ente e a dependência de informações entre a União, os Estados e os Municípios, principalmente quanto à estimativa de receita

# ORÇAMENTO PÚBLICO

PEÇA ORÇAMENTÁRIA	UNIÃO		ESTADO DE MATO GROSSO
	PRAZO PARA ENVIO	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO	PRAZO PARA ENVIO
PPA	31/08 4 meses antes do primeiro exercício financeiro	22/12 encerramento da primeira sessão legislativa	30/08 do primeiro ano do mandato do Governador
LDO	15/04 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro	17/07 encerramento do primeiro período da sessão legislativa	até 30 de maio
LOA	31/08 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro	22/12 encerramento da sessão legislativa	até 30 de setembro

# ORÇAMENTO PÚBLICO

Quais os prazos para envio e devolução das peças orçamentárias nos municípios?

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL UNIÃO



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ronaldo Ribeiro  
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS UNIÃO



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ronaldo Ribeiro  
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# CLASSIFICAÇÃO DA LOA

- Institucional: órgão ou unidade orçamentária
- Funcional: função e subfunção
- Programas: programas e ações (projetos, atividades e oper. espec.)
- Natureza:
  - Categoria Econômica: 3 (despesa corrente)
  - Grupo: 1 (pessoal e encargos)
  - Modalidade aplicação: 90 (aplicação direta)
  - Elemento despesa: 11 (vcto)

# ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

## Resolução de Consulta TCE/MT 15/2010

- na LOA, a discriminação da despesa quanto à Natureza será no mínimo até Modalidade de Aplicação:
  - aprovada até Modalidade de Aplicação:
    - movimentação entre Elementos no mesmo crédito orçamentário = alteração QDD
  - aprovada até Elemento de Despesa:
    - movimentação entre Elementos = crédito adicional
- na execução, a discriminação quanto à natureza será até Elemento ou Subelemento de despesa

# ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

## Resolução de Consulta TCE/MT 15/2010

- quando a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação:
  - a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração no orçamento
  - configura mera alteração no detalhamento da despesa
  - dispensa autorização legislativa e decreto de abertura de crédito adicional
- nos casos em que a despesa autorizada na LOA tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do orçamento
  - necessita de autorização legislativa e de decreto de abertura de crédito adicional

# VALORES E COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA

## Resolução de Consulta TCE/MT 49/2008, 48/2011 e 10/2013

- os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, não limitam a programação da despesa na LOA
- a LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA
  - devem ser prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA
- não é obrigatória a fixação de valores financeiros na LDO

# VALORES E COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA

## Resolução de Consulta TCE/MT 49/2008 e 10/2013

- as prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual
  - não constituem limites à programação da despesa na LOA
- a LDO não pode conter ações a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA
- necessária previsão no PPA para execução de despesas continuadas que extrapolem o exercício financeiro

# EMENDAS AO PROJETO DE LOA

**CF, art. 166, § 3º; Resolução de Consulta TCE/MT 10/2013**

as emendas ao projeto de LOA somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o PPA e LDO (programas, diretrizes, objetivos, metas)
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as dotações para pessoal, encargos, serviço da dívida e transferências tributárias; ou
- sejam relacionadas:
  - com a correção de erros ou omissões (reestimativa da receita); ou
  - com dispositivos do texto do projeto de lei (emendas de redação – texto mais claro)

# ESTIMATIVA DA RECEITA

LRF, art. 12, caput e § 1º

as previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerando:

- alterações na legislação tributária (ex: IPTU, ISS)
- variação do índice de preço (ex: INPC)
- crescimento econômico ou outro fato relevante
- acompanhadas de demonstrativo:
  - da evolução nos últimos 3 anos
  - projeção para 2 anos seguintes
  - metodologia de cálculo e premissas utilizadas

# A CÂMARA MUNICIPAL PODE AUMENTAR DESPESAS NO PROJETO DA LOA ???

# A CÂMARA MUNICIPAL PODE AUMENTAR DESPESA DE PROJETOS DO EXECUTIVO?

CF, art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º.

## Art. 166, §§ 3º e 4º - CF

Trata das emendas  
aos projetos de lei  
da LOA e da LDO

# REESTIMATIVA DA RECEITA PARA EFEITO DE EMENDAS AO PROJETO DA LOA

- relação com erros ou omissões
- apontar tecnicamente qual receita estaria aumentando
- CN inclui novas despesas, aumentando previsão de receita, com argumento de erro ou omissão nas receitas, devidamente comprovado (ex: crescimento do PIB)
- não há consenso na doutrina
- STF entende que não é possível aumentar despesas no projeto de LOA

# **EMENDAS IMPOSITIVAS**

# **AO PROJETO DE LOA**

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 86, de 17/03/15 – CF, art. 166

- as emendas individuais ao projeto de LOA serão aprovadas no limite de 1,2% da RCL realizada no exercício anterior
- metade desse percentual será destinado para saúde
- é obrigatória a execução orçamentária e financeira dessa programação, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica
- quando for objeto de transferência a Estados e Municípios, independe de adimplência do ente destinatário, frente à União

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- a previsão da receita e fixação da despesa no projeto de LOA devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e fiscal do Estado de MT
- a não execução da programação implica em crime de responsabilidade (afastado pelo TJ), salvo se autorizado pela AL, por impedimento de ordem técnica, legal, operacional ou relacionado às metas fiscais

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- é obrigatória a execução da programação incluída no LOA, resultante de emendas parlamentares, até 1% da RCL do exercício anterior
- **LDO/MT – 2017:** os casos de impedimento de ordem técnica não são de execução obrigatória:
  - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou do valor com o cronograma de execução do projeto
  - não indicação do beneficiário e do valor da emenda
  - não apresentação do plano de trabalho das emendas
  - não aprovação do plano de trabalho

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- aplicada nas áreas e percentuais mínimos
  - 12% saúde
  - 25% educação
  - 6,5% esporte
  - 6,5% cultura

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- dos 2% da RCL para Reserva de Contingência, 1% foi destinado às emendas impositivas – seria o procedimento correto ?
- No Estado de MT, cada Deputado tem direito a 5,5 milhões = total de 134 milhões, que podem ser aplicados nos municípios
- município tem que apresentar projeto e documentos diretamente ao órgão concedente

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- dos 2% da RCL para Reserva de Contingência, 1% foi destinado às emendas impositivas – seria o procedimento correto ?
- No Estado de MT, cada Deputado tem direito a 5,5 milhões = total de 134 milhões, que podem ser aplicados nos municípios
- município tem que apresentar projeto e documentos diretamente ao órgão concedente

# EXEMPLOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

## LOA DO ESTADO – 2016

### ANEXO 1 - EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO LOA 2016 (ACATADAS E REJEITADAS)

EM	DEPUTADO	ACRÉSCIMO						REDUÇÃO						PARECER	
		ÓRGÃO		P/A	VALOR	DESP.	FT	ÓRGÃO		P/A	DESP.	VALOR	FT		
		CÓDIGO	NOME					CÓDIGO	NOME						
1	J.Domingos	12.101	SEAF	2188-Água Potável	144.000,00	ODC	105	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	144.000,00	100	rejeitada CCJR	
2	J.Domingos	12.101	SEAF	2158-Agroind.familiar	839.000,00	ODC	105	28.101	SECID	3105-Obras Copa	INVEST.	839.000,00	100	rejeitada CCJR	
3	J.Domingos	12.401	EMPAER	4352-Ins.Agr.Fam.	500.000,00	ODC	100	28.101	SECID	2061-Áreas risco	ODC	500.000,00	100	acatada	
4	J.Domingos	12.401	EMPAER	2365-ATER	500.000,00	ODC	100	9.101	PGE	3225-Modern.Tecnol.	ODC	500.000,00	100	acatada	
5	J.Domingos	12.101	SEAF	2188-Acesso à água	100.000,00	ODC	100	28.101	SECID	5110-VLT	ODC	100.000,00	100	rejeitada CFAEO	
6	J.Domingos	12.101	SEAF	2176-Psicultura	150.000,00	ODC	100	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	100.000,00	100	rejeitada CFAEO	
											INVEST.	50.000,00	100		
7	J.Domingos	12.401	EMPAER	3326-Reestr.EMPAER	800.000,00	INVEST.	100	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	400.000,00	100	acatada	
											INVEST.	150.000,00	100		
											ODC	250.000,00	100		
8	J.Domingos	12.101	SEAF	3826-Prom.Mec.Agr.	150.000,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	150.000,00	100	rejeitada CFAEO	
9	J.Domingos	23.101	SECEL	2377-Ações Art.	295.495,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	295.495,00	100	rejeitada CFAEO	
10	J.Domingos	23.601	FUNDED	4343-Constr. Esp.Esp	295.495,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	295.495,00	100	acatada	
11	J.Domingos	28.101	SECID	1820-Edif.públicas	636.911,52	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	636.911,52	100	acatada	
				3117-Pav.vias urb.	1.061.519,21	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	1.061.519,21	100		
				5168-Ref.oberas públ.	424.607,68	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	424.607,68	100		
12	J.Domingos	14.101	SEDUC	2217-Man.Infraestr.	1.136.519,21	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	1.136.519,21	100	Acatada	

# EMENDAS PARLAMENTARES

LOA DO ESTADO – 2017

**415 EMENDAS**

**314 APROVADAS**

**101 REJEITADAS**

# ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EC 71, de 19/12/14 – **CE**, art. 162-A

- a programação constante da LOA é de execução obrigatória
- sob pena de crime de responsabilidade (afastado pelo TJ)
- salvo se a AL aprovar pedido do governador para cancelamento ou contingenciamento, em situações de queda arrecadação e calamidade pública

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- objetiva criar condições para aprovação do orçamento com a participação da comunidade local por meio de conselhos populares
- tem fundamento no art. 29, XII da CF: cooperação das associações representativas no planejamento municipal
- gera a consciência da participação do cidadão nas decisões políticas, fortalecendo a democracia
- necessita de autorregulação interna, para disciplina do processo decisório, instituindo-se, por exemplo, discussões por temas (educação, transporte, saúde etc)

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- dificuldades práticas de implantação:
  - manipulação da opinião da sociedade: é preciso definir critérios objetivos e seguros
  - anseios da sociedade x limitação dos recursos públicos: é preciso definir prioridades
  - não execução, por parte do gestor, do que foi decidido pela sociedade: gera frustração da comunidade e torna ineficaz o orçamento participativo

# PPA, LDO E LOA

CF, art. 165

- **Plano Plurianual – PPA**

- programas, ações, objetivos e metas

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

- diretrizes para elaboração e alteração da LOA
- objetivos e metas para o exercício seguinte
- metas e riscos fiscais

- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

- estima a receita e fixa a despesa



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# PLANO PLURIANUAL

CF, art. 165, §§ 1º e 2º e art. 167, § 1º

- fixa, de forma regionalizada, as Diretrizes, Objetivos e Metas para:
  - despesas de capital
  - outras despesas decorrentes dessas despesas de capital
  - despesas relativas aos programas de duração continuada
- orienta a elaboração das demais leis orçamentárias
- investimento com duração maior de 1 ano: deve estar no PPA

# PLANO PLURIANUAL

- Despesa de Capital:
  - implantação e expansão de serviços públicos
  - investimentos – Exemplo: construção de Escola
- Despesas decorrentes das Despesas de Capital:
  - consequência dos investimentos
    - exemplo: funcionamento da escola - manutenção, conservação e demais despesas
  - observação: não estão relacionados com programas de duração continuada

# PLANO PLURIANUAL

- programas de duração continuada
  - despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo
  - fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios
  - exemplos:
    - provimento de cargos públicos
    - aumentos salariais aos funcionários
    - implantação de programas de governo: bolsa-escola

# PLANO PLURIANUAL

- autoriza investimentos/programas
- desautoriza os nele não contemplados
- orienta as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

# PLANO PLURIANUAL

## ESTADO DE MT

### Objetivos Estratégicos de Governo e Programas do PPA 2012-2015

**1- Melhorar a conservação ambiental dos biomas Mato-grossense e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais**

- 190 - Desenvolvimento Florestal – MT Floresta;
- 323 - Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais;
- 331- Defesa Ambiental e Organização das Cidades.

**2 - Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na educação básica.**

- 340 - Educação com Qualidade Social.

#### Piano Pluriannual 2012-2015

Programa	340-Educação com Qualidade Social
Objetivo	Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação básica e elevar a escolarização da população mato-grossense.
UO Responsável	14101-Secretaria de Estado de Educação
Recursos Orçamentários do Programa para o PPA 2012-2015	1.710.396.241,65

#### Indicadores do Programa

Descrição do Indicador	Unidade de Medida	Índice Inicial do PPA	Índice Final do PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8,50	6,00
Taxa de conclusão do ensino fundamental	Percentual	60,00	60,00
Taxa de conclusão do ensino médio	Percentual	43,00	43,00
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Fundamental - 1 <sup>ª</sup> fase	Percentual	4,90	5,20
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Fundamental - 2 <sup>ª</sup> fase	Percentual	4,30	4,70
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Médio	Percentual	3,20	4,30

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ESTADO DE MT

Terça Feira, 30 de Dezembro de 2014

Diário  Oficial

Nº 26445

Página 9

### ANEXO I METAS E PRIORIDADES

*Objetivo Estratégico: 2*

*“Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na*

*Programa, ações e produtos (unidade de medida)*

**Programa: 340 - Educação com Qualidade Social - SEDUC** **SEDUC**

4377	Fortalecimento da Organização Curricular para Educação de Jovens e Adultos.		
	Vaga Ampliada	vaga	169.000



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## ESTADO DE MT

Lei Orçamentária Anual  
Exercício 2015

ÓRGÃO :14 - Secretaria de Estado de Educação

UNIDADE :14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TOTAL DA UNIDADE : 1.967.597.488,00

### QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA DE GOVERNO

036 - Apoio Administrativo	1.407.550.533,16
330 - Gestão de Políticas Públicas Setoriais	309.737,20
340 - Educação com Qualidade Social	254.418.824,80
994 - Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna	7.773.720,00
997 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	297.534.672,84
998 - Operações Especiais-Cumprimento de Sentenças Judiciais	10.000,00

Ronaldo Ribeiro  
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## ESTADO DE MT

Lei Orçamentária Anual  
Exercício 2015

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROJETO/ATIVIDADE/OP. ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESF.

TOTAL

RECURSOS DO  
TESOURO

RECURSOS DE  
OUTRAS FONTES

340 Educação com Qualidade Social				
3673 Informatização das Escolas Estaduais		719.875,00	719.875,00	0,00
	FIS	719.875,00	719.875,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00
9900 ESTADO	FIS	719.875,00	719.875,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00
3856 Fortalecimento dos Ciclos de Formação Humana no Ensino Fundamental		157.500,00	157.500,00	0,00
	FIS	157.500,00	157.500,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00

# PLANO PLURIANUAL

## CÁCERES



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Getúlio Vargas, S/n  
03214145/0001-83

#### Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Lei: 2399, Data: 23/12/2013 Page 140 of 418

#### Programa: 1017 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

Objetivo: Garantir a oferta da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), compreendendo a educação de jovens e adultos e educação especial, através de implementação de políticas públicas de melhoria constante da qualidade da educação, de forma a garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos, bem como, de manutenção do ensino e da valorização dos profissionais da educação municipal.

Justificativa: O investimento em educação é importante e necessário por ser, em primeiro lugar, um direito de todos e dever do Estado e da família, por contribuir para o desenvolvimento sociocultural e crescimento econômico do município, refletindo na qualidade de vida da comunidade, sendo meta prioritária do governo municipal. Estas ações devem demonstrar a preferência do atendimento na qualificação das pessoas para o exercício da cidadania e da participação qualitativa da sociedade nos destinos do município.

Público Alvo: População do Município de Cáceres

#### Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
NUMERO DE VAGAS OFERTADAS	% PERCENTUAL	0	0	341,12	434,78	496,37	479,73

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INS UN				0	0,00	0	0,00	28,55	50.000,00	0	0,00	
	020702	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
		1060	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF														
		12	Educação														
		361	Ensino Fundamental														
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente														
		22	Transferências de Convênios - Educação														
		3	DESPESAS CORRENTES														

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## CÁCERES

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2017)

2017

Lei: 2552, Data: 08/11/2016

Programa	Descrição						Indice Recente	Indice Futuro	
	1017 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA								
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida			
NUMERO DE VAGAS OFERTADAS						%	PERCENTUAL	496,37	479,73
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES								1	50.000,00
020702 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
1060 AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF									
12 Educação									
361 Ensino Fundamental									
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			22	Transferências de Convênios - Educação					
			3	DESPESAS CORRENTES					
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES								1	50.000,00
020702 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
1060 AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF									
12 Educação									
361 Ensino Fundamental									
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			22	Transferências de Convênios - Educação					
			4	DESPESAS DE CAPITAL					
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES								1	1.200,00
020702 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
1060 AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF									
12 Educação									
361 Ensino Fundamental									
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			93	Outras Receitas Não-Primárias					
			4	DESPESAS DE CAPITAL					

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## CÁCERES



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro Vila Mariana - CNPJ:03214145/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Page 7

Lei: 2555, Data: 24/08/2016

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

### DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	12.556.200,00	60.614.710,00	73.170.910,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	2.750.300,00	48.145.630,00	50.895.930,00
12	361 1017 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	111.700,00	40.753.990,00	40.865.690,00
12.361.1017.1060.0000	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF	0,00	102.400,00	0,00	102.400,00
12.361.1017.1191.0000	FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	0,00	9.300,00	0,00	9.300,00
12.361.1017.2061.0000	MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	8.175.670,00	8.175.670,00
12.361.1017.2062.0000	LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR	0,00	0,00	68.580,00	68.580,00
12.361.1017.2063.0000	PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA -ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.361.1017.2068.0000	MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)	0,00	0,00	25.235.000,00	25.235.000,00
12.361.1017.2070.0000	MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)	0,00	0,00	7.262.000,00	7.262.000,00
12.361.1017.2164.0000	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS P/ IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNs	0,00	0,00	9.740,00	9.740,00
12	361 1018 GESTAO PUBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	230.600,00	7.391.640,00	7.622.240,00
12.361.1018.1064.0000	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
12.361.1018.1087.0000	AQ DE BICICLETAS, EMBARCAÇÕES E EQ SEGURANÇA P/ TRANSP ESCOLAR	0,00	25.600,00	0,00	25.600,00
12.361.1018.2072.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL	0,00	0,00	6.561.640,00	6.561.640,00
12.361.1018.2074.0000	MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%)	0,00	0,00	830.000,00	830.000,00

# PLANO PLURIANUAL

Acórdão TCE/MT 668/2004

as alterações devem ficar restritas ao período da vigência estabelecido na CF, ou seja, 2º ano do mandato atual até o 1º ano do mandato subsequente

# PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:
  - a LDO
  - as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e as memórias de cálculo
  - a proposta da LOA e seus anexos
  - a LOA e seus anexos
  - o RREO e o RGF
  - a execução orçamentária da receita e da despesa
  - o relatório da destinação dos recursos de cada Fundo
  - demonstrativo dos convênios de entrada e saída de recursos e dos contratos firmados para a execução de serviços e aquisição de bens

# PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- no fim de um bimestre, verificado que a realização da despesa está aquém do previsto, os Poderes e órgãos promoverão limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução fiscal, nos 30 dias subsequentes ➔ atingir as metas fiscais do exercício
- o Poder Executivo disponibilizará aos Poderes e Órgãos os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e memórias de cálculo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias

# PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- a LOA e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:
  - os projetos em andamento já tiverem sido contemplados com recursos orçamentários
  - os novos projetos estiverem de acordo com o PPA para o quadriênio 2016-2019 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada

obs: projeto em andamento: execução física com no mínimo 25% concluído até final de 2016 – exceto projetos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios

# PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- Reserva de Contingência
- Emendas parlamentares ao projeto de LOA

# AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LDO PARA:

CF, art. 169, §1º

- aumento de remuneração
- criação de cargos, empregos e funções
- alteração na estrutura das carreiras
- admissão de pessoal

# NÃO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

E se o orçamento não for aprovado até 31/12???

# ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

**LRF, art. 6º caput e § 1º**

“Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, observadas as condições constantes da lei de diretrizes orçamentárias.”

• **artigo vetado**

# ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

LRF, art. 6º caput e § 1º

- motivos de veto do art. 6º:

- parcela significativa da despesa orçamentária não tem sua execução sob a forma de duodécimos ao longo do exercício financeiro
- a autorização para a execução de apenas dois doze avos, sem exceção, poderá ocasionar transtornos à Administração Pública
- tal comando tem sido regulamentado pela lei de diretrizes orçamentárias, que proporciona maior dinamismo e flexibilidade em suas disposições

# ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

- art. 103 – LDO do Estado (Lei 10.490/2016):  
Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2013, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

# FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Acórdãos TCE/MT 3.145/2006 e 1.716/2003

- havendo frustração de receita estimada, o orçamento não poderá ser reduzido
- para garantir o equilíbrio das contas públicas, devem ser observadas as regras estabelecidas na LRF, especialmente a limitação de empenhos e movimentação financeira

# CRÉDITOS ADICIONAIS

- suplementares – reforço de dotação orçamentária
- especiais – dotação não prevista no orçamento
- extraordinários – urgentes e imprevistos

# CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
FINALIDADES	Reforçar despesas já previstas no orçamento.	Atender a despesas não previstas no orçamento	Atender a despesas <u>imprevisíveis</u> e <u>urgentes</u> . Ex.: guerra, comoção interna ou calamidade.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	Necessidade de autorização legislativa; autorização na própria LOA ou em lei específica.	Necessidade de autorização em lei específica	Independente

# CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
ABERTURA E INCORPORAÇÃO	<p><b>Decreto (Executivo):</b> incorporam-se ao orçamento adicionando-se à dotação orçamentária a que se destinou reforçar.</p>	<p><b>Decreto (executivo):</b> incorporam-se ao orçamento, mas conservam sua especificidade, demonstrando-se a conta dos mesmos, separadamente.</p>	<p><b>Na União, a abertura se dá por meio de Medida Provisória. Nos Estados, DF e Municípios, a abertura se dá por Decreto do Executivo. Se a abertura ocorrer por meio de Decreto, este deverá ser enviado imediatamente ao Legislativo.</b></p>

# CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)
PRORROGAÇÃO	Improrrogável	Só para exercício seguinte quando o ato de autorização tiver sido PROMULGADO nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual)	Só para exercício seguinte quando o ato de abertura (MP ou Decreto) tiver sido editado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual).
INDICAR FONTE (recursos)	SIM	SIM	NÃO

# CRÉDITOS ADICIONAIS

nos termos da Lei 4.320/64, consideram-se recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais:

- **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior
- deduz-se créditos adicionais transferidos do exercício anterior (especial e extraordinário) e somam-se as operações de crédito vinculadas

# CRÉDITOS ADICIONAIS

- **excesso de arrecadação**
  - deduz-se os créditos extraordinários abertos no exercício
  - considerar as tendências do exercício
- **anulação parcial ou total do dotação** proveniente do orçamento ou de créditos adicionais autorizados em lei
  - exclui os créditos extraordinários que não são autorizados em lei
- **operação de crédito**

# LIMITES DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITOS SUPLEMENTARES NA LOA

- LOA do Estado de Mato Grosso – Lei 10.515/2017

*Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º (R\$ 18.429.222.936), observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

# CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Acórdão TCE/MT 2.986/2006

- não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária
- nova lei só surtirá efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial

# CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

## Acórdão TCE/MT 3.145/2006

- para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas
- desde que atenda ao objeto da vinculação e que mantenha o equilíbrio financeiro

# EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## Resolução de Consulta TCE/MT 26/2015

- corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o exercício financeiro
- pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos
- a legislação não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais
- pode ser realizado a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração
- o cálculo deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controle criados pela LRF: garantir equilíbrio fiscal

# EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## Resolução de Consulta TCE/MT 26/2015

- abertura de créditos adicionais deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo
- a administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo a fim de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando durante o exercício
- caso não estejam: adotar medidas de ajuste e de limitação despesas previstas na LRF para evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário

# CRÉDITOS ADICIONAIS

## Resolução de Consulta 43/2008

- obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, licitada integralmente ou parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício
- a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes

# CRÉDITOS ADICIONAIS

## Resolução de Consulta 19/2008

- terão vigência no exercício financeiro  
exceção: créditos especiais e extraordinários, quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício. Reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente
- se o cronograma ultrapassar o exercício seguinte ao da assinatura do convênio, a parcela correspondente deverá estar na LOA daquele exercício, devendo-se ajustar ao PPA e observar a correspondência da LDO

# RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## Resolução de Consulta TCE/MT 44/2011

- Reserva de Contingência: constitui-se exclusivamente de recursos do orçamento fiscal e servirá para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos
  - projeto de LOA: 2% da RCL
  - LOA: 1% da RCL
- a utilização de créditos orçamentários que tenham como fonte de recursos a reserva de contingência restringe-se:
  - cobertura de passivos contingentes
  - outros riscos e eventos fiscais imprevistos

# RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## Resolução de Consulta TCE/MT 44/2011

- saldo não utilizado poderá ser destinado a cobertura de outras despesas por meio de créditos adicionais, desde que não haja ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais
- operacionalização da utilização deve ocorrer por meio de abertura de créditos adicionais, desde que exista prévia e específica autorização legislativa

## Resolução de Consulta TCE/MT 44/2008

- CF, art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa

- não são créditos adicionais
- são realocações de orçamento já em execução
- realocação de dotações por repriorização de ações
- modificações de natureza administrativa, financeira ou patrimonial, com reflexos no orçamento
- necessitam de prévia autorização legislativa, não podendo constar na LOA, abertos por decreto
- não estão na Lei 4.320 – fundamento constitucional e jurisprudencial
- não acrescem valores ao total da despesa autorizada – meros estornos

# REMANEJAMENTO

- realocação orçamentária de um órgão para outro
- ex: extinção de um órgão com relocação das atividades e do orçamento
- não cabe crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, vez que as atividades já existem, inclusive os recursos

# TRANSPOSIÇÃO

- realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, no mesmo órgão (entre projetos e atividades)
- ex: não construção de estrada, já inclusa no orçamento, deslocando os recursos para aumentar a área de construção de edifício

# TRANSFERÊNCIAS

- realocação orçamentária entre categorias econômicas de despesa (corrente e capital), dentro do mesmo órgão e programa
- ex: realocar dotação de manutenção (corrente) para aquisição de novos computadores (capital)

“Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de  
qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

---

Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
✉ [ronaldo@tce.mt.gov.br](mailto:ronaldo@tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso